



## **REGULAMENTO DA OFERTA DE BENEFÍCIO**

### **DESCONTO DE 50% NA 1ª PARCELA DA SEMESTRALIDADE 2025/1 E 10% EM DINHEIRO, A CADA INDICAÇÃO PARA INGRESSO EM 2024/2**

**“AMIGO INDICA FAESA”**

**CAMPANHA COMERCIAL – 154**

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.014.042/0001-38, inscrição estadual isenta, com sede na Av. Vitória, nº 2.220, Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-360, mantenedora do Centro Universitário Espírito-Santense; **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.478.380/0001-60, inscrição estadual isenta, com sede na Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, São Pedro, Vitória/ES, CEP 29.030-026, mantenedora do Centro Universitário FAESA e **UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO – UNICAPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.115/0001-05, inscrição estadual isenta, com sede na Rua São Jorge, nº 02, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP 29.151-120, mantenedora da Faculdade Espírito-Santense, concedem aos alunos que indicarem um ou mais amigos para ingressarem na IES através do processo seletivo FAESA e que se enquadrarem nas demais regras do presente **REGULAMENTO**, o benefício descrito a seguir, conforme condições abaixo:



## **1. OBJETO**

1.1 O objeto do presente regulamento consiste na concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) na 1ª parcela da semestralidade 2025/1 e o pagamento em dinheiro de 10% (dez por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) do curso do aluno indicado, por cada indicação, de amigo que ingressar em 2024/2. Tanto o desconto de 50% (cinquenta por cento) quanto o pagamento serão efetuados no semestre de 2025/1.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 O benefício será concedido para o aluno que indicar um ou mais amigos, que participarem do processo seletivo FAESA e que estiverem realizando o primeiro ingresso na Instituição;

2.2 Para ter direito ao desconto, os amigos indicados devem informar o CPF do indicador no ato de sua inscrição;

2.3 Caso o candidato não especifique o CPF do indicador na inscrição, não haverá a possibilidade de conceder o desconto previsto nesta campanha;

2.4 O benefício será concedido para o indicador apenas se os candidatos indicados ingressarem na FAESA por meio de prova online, Enem, transferência externa ou segunda graduação, e se matricularem do dia 15/04/2024 até o final do VEST FAESA 2024/2, bem como que continuarem cursando regularmente até dezembro de 2024;

2.5 Para que o benefício seja concedido, será necessário que a respectiva turma do 1º período do curso a ser realizado pelo indicado atinja o número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados.

## **3. DO BENEFÍCIO**

3.1 Ao aluno que indicar um ou mais amigos, que efetivamente se matricularem e permanecerem cursando regularmente até dezembro/2024, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a 1ª parcela e 10% (dez por cento) em dinheiro para cada indicação, conforme tabela abaixo:

INDICAÇÃO	DESCONTO EM 2025/1	EM DINHEIRO
<b>1 amigo</b>	50% JAN	10% FEV
<b>2 amigos</b>	50% JAN	10% FEV 10% MAR
<b>3 amigos</b>	50% JAN	10% FEV 10% MAR 10% ABR
<b>4 amigos</b>	50% JAN	10% FEV 10% MAR 10% ABR 10% MAI
<b>5 amigos (ou mais)</b>	50% JAN	10% FEV 10% MAR 10% ABR 10% MAI 10% JUN

3.2 O pagamento do percentual de 10% (dez por cento) será calculado sobre o valor bruto;

3.3 Os benefícios da presente campanha poderão ser cumulativos, após a dedução do desconto da campanha que o indicador participa, desde que o beneficiário siga o regulamento e esteja enquadrado nos requisitos estabelecidos nas mesmas. No entanto, caso o indicador já participe de alguma outra campanha comercial que conceda desconto de 50% ou mais na parcela de vencimento em julho/2024, ele só terá direito ao pagamento de 10% (dez por cento) em dinheiro, dependendo do número de indicações, conforme tabela acima;

3.4 Em caso de elaboração/alteração do plano de estudos, haverá alteração dos valores com desconto ou acréscimo na semestralidade, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo preservado o percentual de desconto da presente campanha;

3.5 O benefício desta Campanha Comercial é válido para os cursos de graduação presenciais listados no edital de processo seletivo 2024/2;

3.6 O benefício desta Campanha Comercial não é aplicado para os cursos do EAD e para os casos de reabertura de matrícula;

3.7 O benefício é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento;

3.8 O benefício não será concedido para alunos que participarem de financiamento via Faça



Acontecer SICOOB, FIES, PRAVALER ou de bolsas como o Programa Nossa Bolsa, PROUNI, bem como outros que cubram a totalidade das parcelas da semestralidade;

3.9 Para que o aluno tenha direito ao desconto, o mesmo deverá efetuar o respectivo pagamento até a data do vencimento;

3.10 O desconto será concedido ao aluno exclusivamente em relação a primeira parcela do semestre 2025/1;

3.11 Caso o aluno indicador esteja cursando seu último semestre em 2024/2, o mesmo estará ciente que não terá direito ao desconto ofertado nesta campanha comercial, mas somente aos 10% (dez por cento) em dinheiro sobre o valor da(s) parcela(s) do curso do aluno indicado.

3.12 O empregado ou dependente de empregado da FAESA não será beneficiado com a presente campanha.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 A matrícula do beneficiado no curso pretendido será interpretada como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento;

4.2 Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento;

4.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses;

4.4 Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes;

4.5 Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão;

4.6 Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Vitória/ES, 23 de maio de 2024.